



RibDown®

Identidade, direitos e participação social da Pessoa Com Deficiência

Sumário

Identidade e Deficiência	05
Modelo Social da Deficiência	10
Direitos Humanos e suas violações	22
Referências Bibliográficas	55

Expediente

Equipe Técnica da RibDown:

Ana Cláudia Alves Legore
Luciana Stoppa dos Santos
Mayara Prando

Pessoas Com Deficiência que fizeram a revisão técnica:

Fábio Deodato dos Santos
Raissa Siqueira Tostes
Samuel Adiron

Diretoria da Associação Síndrome de Down Gestão 2018-2020:

Fabrizio de Freitas – Presidente
Priscilla Rossi Santarosa – Vice-Presidente
Jaqueline Oliveira Vancim Vian – Secretária
Mirlei Nunes Carrasco Catanoze – Tesoureira
Lilian do Carmo Lellis Lopes – Conselho Fiscal
Florivaldo Alberto Galina Jr. – Conselho Fiscal

Parceiros na execução da cartilha:

Santa Helena Alimentos
Alta Comunicazione



IDENTIDADE E DEFICIÊNCIA

A RibDown apresenta para vocês uma cartilha sobre os direitos da PESSOA com deficiência. Destacamos aqui a palavra para transmitir a ideia de que a pessoa com deficiência possui direitos, ou seja, que ela é única, possui uma história, tem necessidades básicas que precisam ser atendidas para viver com dignidade. As pessoas com deficiência são cidadãos e têm direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à comunicação, ao trabalho, ao esporte, à cultura, a casar e ter filhos, a votar e a manifestar sua opinião.

**Mas você sabia que
nem sempre foi assim?**



Numa época da história, as pessoas com deficiência não tinham direitos e suas vidas não importavam tanto. Triste, né? Por causa de sua deficiência todos achavam que eram incapazes ou coitadinhos e ficavam isolados da sociedade dentro de casa ou em hospitais.



Imagine o que é ouvir das pessoas que você é incapaz? Que não pode falar o que pensa porque acham que você nem pensa? Que vai ter dificuldade para aprender? Que não pode trabalhar porque o trabalho é muito difícil? Que não pode namorar, casar, cuidar de seu próprio dinheiro e que vai precisar sempre de alguém fazendo as coisas por você! Isso é o que aconteceu e ainda acontece com muitas pessoas com algum tipo de deficiência. O mundo todo diz que ela tem uma incapacidade, e ela acaba acreditando, né? Isso passa a fazer parte da **identidade** dela.



A primeira coisa que lembramos quando a gente fala de identidade é do nosso documento de identidade ou RG (Registro Geral), que tem informações básicas de cada pessoa, como nome dos pais, o país em que nascemos, nossa data de nascimento e a cidade onde nascemos. São informações gerais que contam apenas uma pequena parte da nossa história.



Lembra que falamos logo acima que as pessoas com deficiência ouvem tanto que não são capazes de se desenvolver que acabam acreditando? Então, vamos falar sobre a parte da **identidade** que não está no nosso RG, mas está nos nossos pensamentos e que faz parte de como a gente imagina que é. Esses pensamentos sobre quem somos começam bem cedo em nossa vida.

Nascemos numa determinada cidade, estado, país que possui uma cultura, um jeito de viver.



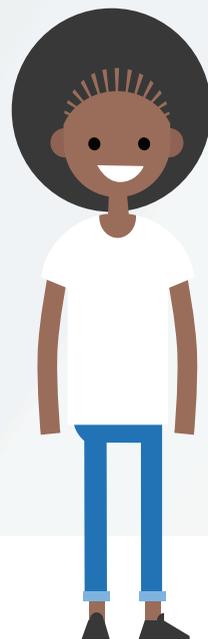
Nossa família pode ser pobre, de classe média ou até mesmo rica e isso faz diferença sobre o que pensamos ou o que as pessoas pensam sobre a gente. Podemos ser mulher ou homem, branco ou negro, magro ou gordo, baixo ou alto, ter religião ou não e tudo isso faz parte da nossa história e faz parte de quem somos.

Ter ou não uma deficiência também influencia sobre nossa história de vida e sobre o que somos e como as pessoas pensam que somos.



**Mas, como
pode ver: NOSSO CORPO
É APENAS UMA PARTE DE
QUEM SOMOS.**

A pobreza, a falta de dignidade nas condições de vida como trabalho, moradia, saúde, educação e lazer interferem muito nas nossas experiências de vida. Não ter oportunidades é uma barreira que gera a exclusão social!



O racismo faz com que muitas pessoas tenham um olhar que desqualifica a beleza, as capacidades, a cultura, a religiosidade e comportamentos das pessoas negras. Não é incomum associar pessoas negras à criminalidade ou à pobreza, por exemplo.



Se sou mulher é provável que achem que sou mais frágil, que não posso fazer determinadas coisas que os homens fazem, que não posso usar certos tipos de roupa. Isso tem um nome: chama **preconceito** e vamos falar mais sobre isso já já.

MODELO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA

Uma outra coisa que influencia muito são as relações com as pessoas em nossa vida, principalmente nossa família.

Tem famílias mais caladas e famílias mais falantes, pais que protegem em exagero e outros que permitem mais as experiências dos filhos.

Imagine essas diferenças todas e mais o fato de ter uma deficiência? Como essa pessoa vai se perceber?

Os pais e as pessoas ao redor de uma pessoa com deficiência recebem muitas informações sobre a vida e o desenvolvimento do(a) filho(a) e podem começar a pensar que o(a) filho(a) não vai conseguir se desenvolver.



Aliás, qualquer um que foge do padrão não é muito bem visto porque vai aprender diferente, porque vai falar diferente, porque vai andar diferente, porque vai fazer as coisas mais devagar.

O mundo ainda está se preparando para mudar e aceitar os jeitos diferentes de ser, porque ele ainda quer que todo mundo seja e se torne igual, que trabalhem muito e que comprem muito!

Quando não aceitamos os jeitos diferentes de ser, provocamos algo ruim para as pessoas com deficiência: **o preconceito e a exclusão.**

Mas porque eles acontecem?

O preconceito acontece quando damos a uma pessoa uma característica que não corresponde ao que ela é de verdade.

Normalmente é um julgamento sobre seu valor, que classifica as pessoas em “capazes” e “incapazes”, “honestas” ou “desonestas” e tantas outras características.

O preconceito humilha as pessoas,
pois retira delas sua dignidade.

O preconceito faz sofrer!

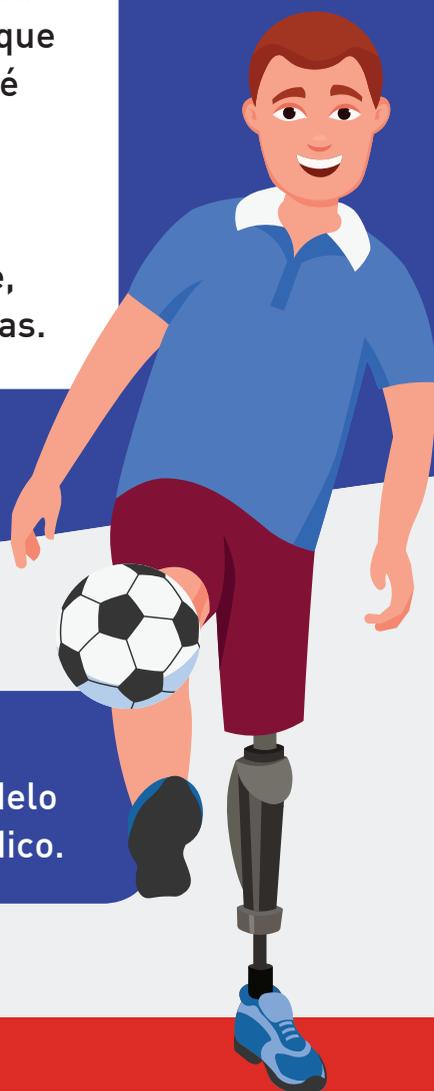
< Dessa maneira, podemos entender
que preconceito é uma forma de
pensar sobre **o que é a deficiência.**

No século XVI, com o avanço da medicina da
época, surgiu um modo de pensar sobre a
deficiência como um mau funcionamento do
corpo, que impõe alguns tipos de limitações.

Esse modo de pensar gera uma série de demandas pelo “tratamento da deficiência.”

Ou seja, cria necessidades de diversas terapias em saúde e acaba deixando em segundo plano a ideia de que a pessoa com deficiência é um ser humano, que tem necessidades diversas relacionadas à educação, cultura, trabalho, esporte, lazer, moradia entre outras.

Esse modo de lidar com a deficiência chama-se modelo médico ou modelo biomédico.





Porém, alguns grupos de pessoas com deficiência passaram a reivindicar outras formas de serem vistas. Passaram a dizer para o mundo que têm outras necessidades e que a deficiência não é culpa delas, mas consequência das desigualdades que a sociedade impõe.

Essas reivindicações tiveram como resultado uma nova definição de deficiência, e de pessoa com deficiência, que está descrita na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que se tornou emenda constitucional em 2009 (BRASIL, 2009).



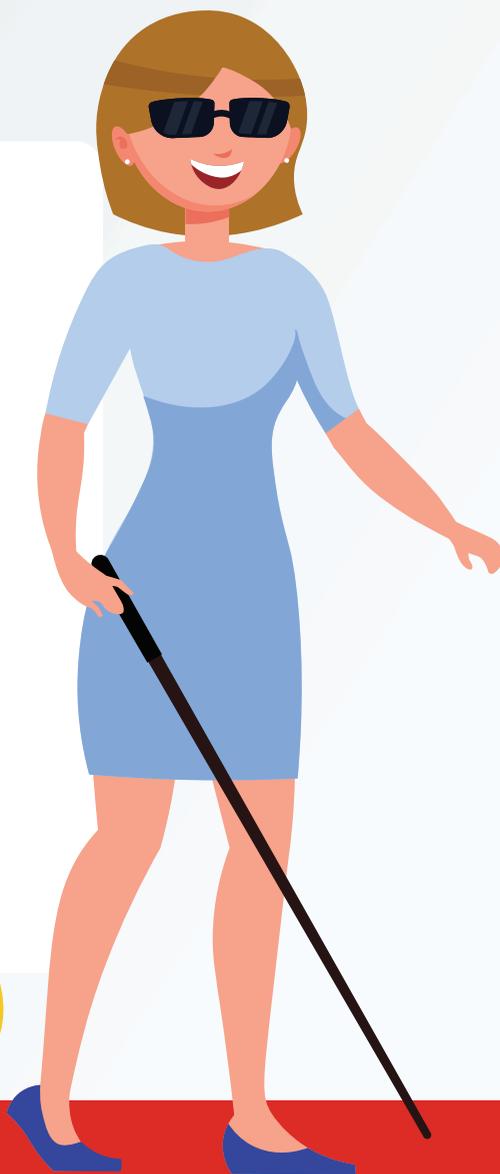
O documento afirma que a **deficiência é uma relação de uma pessoa e seu corpo que funciona de um jeito diferente e o ambiente que impõe uma série de barreiras que impedem a inclusão das pessoas na sociedade.**



Esse documento também define quem são as pessoas com deficiência, dizendo que são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sempre considerando a relação desses impedimentos com as barreiras dos contextos.

Dessa forma, a grande mudança é pensar na deficiência não mais como um fato biológico, mas sim uma **construção social**.

< A partir dessas novas definições, tanto a Convenção quanto a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), apresentam vários conceitos que é importante sabermos, pois são a partir deles que vamos garantir os **direitos** das pessoas com deficiência.



Vamos apresentar alguns deles para vocês:

1. Acessibilidade

Garantir o alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, bem como de serviços e espaços públicos ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



2. Desenho universal

Quando produtos, ambientes, programas e serviços são idealizados para serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.



3. Tecnologia Assistiva

São produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que visam auxiliar a execução de atividades e a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia e independência.



4. Barreira

Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como gozar e desfrutar de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança.

Podem ser barreiras urbanísticas; barreiras arquitetônicas; barreiras nos transportes; barreiras nas comunicações e na informação; barreiras atitudinais ou barreiras tecnológicas.



DIREITOS HUMANOS

São os direitos que todos nós temos enquanto pessoa.

Não importa a cor de sua pele; se é mulher, homem ou nenhum deles; se nasceu em um país diferente do meu; se pertence a alguma tribo; se fala outra língua; se é rico, pobre ou se tem deficiência!

Temos direitos e eles estão nos Tratados entre os países. Esses Tratados são um conjunto de princípios dos direitos.

Declaração
Universal dos
Direitos Humanos



Eles servem para proteger os direitos das pessoas contra ações ou abandono dos governos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem 30 artigos que garantem a proteção das pessoas.



Você pode ter acesso a Declaração pelo site: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

Agora vamos apresentar a vocês alguns direitos que consideramos fundamentais para a garantia de uma vida digna:

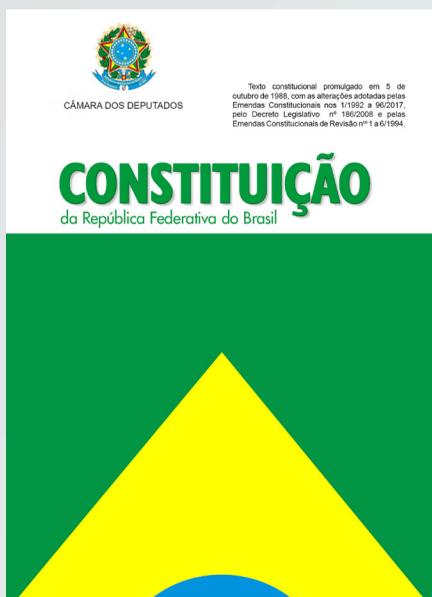
DIREITO À VIDA

Está na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Art. 3º:

“Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

Também, previstos na **Constituição Federal**

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”



E, também na Lei Brasileira de Inclusão

Art. 10º: Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.



DIREITO A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Isto quer dizer que, qualquer pessoa ao nascer tem o direito de ser livre e receber proteção até conseguir viver bem sozinho quando for maior de idade.

Está na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Art. 2º:

“Liberdade de viver sem discriminação.”



**Também, previstos na
Constituição Federal**

Art. 5º: “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 96/2017, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994.

CONSTITUIÇÃO

da República Federativa do Brasil

**Art. 6º:
“A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.”**



E também na Lei Brasileira de Inclusão

Art. 4º: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”



Isto quer
dizer que,
ninguém

pode ser separado(a) do meio social, ficar sem receber atenção, apanhar, ser xingado, isolado(a) por ter alguma deficiência ou porque tem um modo de ser diferente dos outros.

DIREITO À EDUCAÇÃO

◀ **A Educação é um direito muito importante, por isso ela aparece em vários Tratados nacionais e internacionais. Veja:**

**No Artigo 26º da
Declaração Universal dos Direitos Humanos:**

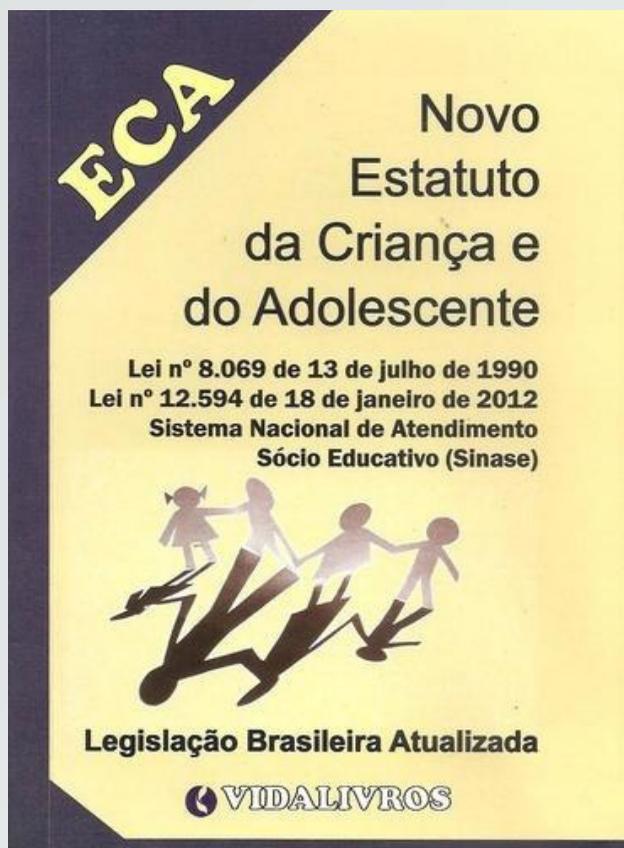
”1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.“

**No Artigo 27º do
Estatuto da Pessoa com Deficiência:**

“A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”

No Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...).”



“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:”

“I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;”

“II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;”

“III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”

“IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)”

“V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”

“VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;”

“VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

No Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.”

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:”

“I - maus-tratos envolvendo seus alunos;”

“II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;”

“III - elevados níveis de repetência.”

“Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.”

“Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.”

“Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”

Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB):

“Art. 2º: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

L D B

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO



**LEI
FEDERAL
Nº 9.394 DE 1996**

Atualizada até a
Lei nº 13.010
de 26 de Junho 2014



Na Constituição Federal:

“Art. 205: A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

O direito à educação é tão importante que aparece em vários artigos de leis. **Isso quer dizer que todos(as) têm o direito de frequentar a escola regular!**

Uma escola que te ofereça oportunidades de participar de todas as atividades que realizar.

Uma escola com professores ou professoras que te ensinem a ler o mundo de diferentes formas, que te ensinem a conviver bem com todos(as) estudantes, que te ajudem sempre que tiver alguma dificuldade.



DIREITO À CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Lei Brasileira de Inclusão também ressalta o direito à Cultura, Esporte e Lazer. Veja:

“Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso.”



Isto quer dizer que você tem o direito de passear, frequentar lugares como: cinemas, teatros, shoppings, centros comerciais, estádios de futebol, shows, parques, museus, restaurantes etc., tanto em sua cidade como em qualquer outro lugar do país que desejar.

Tem direito a praticar esporte, seja ele qual for, em locais particulares ou públicos.

Isso tudo, contando com os apoios necessários em termos de **ACESSIBILIDADE!**



DIREITO À SAÚDE

A saúde é um direito fundamental do ser humano e cabe ao Estado promover as condições para seu pleno exercício.

No Brasil, o direito a saúde é previsto na Constituição Federal; Lei 8080/1990-SUS, que garantem:

- A universalização (um dos princípios da cidadania e dever do Estado);
- A equidade (princípio que tem como objetivo diminuir as desigualdades);
- As integralidades (princípio que considera as pessoas como um todo; atendendo a todas as suas necessidades).

A Portaria Ministerial 793/2012 dispõe sobre serviços, programas especializados para pessoas com deficiência, no entanto, precisamos ressaltar que garantir o atendimento em saúde, compreende a pessoa em toda sua integralidade: O que pensa, o que sente, como vive, como se expressa, suas relações e interações sociais, sua relação com meio social, suas vontades, suas potencialidades, sua autonomia e todo o contexto social no qual está inserida e interage.

A Política de Saúde deve garantir desde o atendimento no posto de saúde do território ao sistema hospitalar, favorecendo a humanização das relações, a ambiência, o respeito aos pares, as singularidades e particularidades.

A pessoa com deficiência tem o direito de ser atendida, acolhida na saúde em todos os níveis de atenção, reconhecida como sujeito de direito e autonomia.



**SE NÃO HOVER ESSA INTERAÇÃO
É VIOLAÇÃO INSTITUCIONAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

DIREITO A ASSISTÊNCIA SOCIAL >

A Constituição Brasileira de 1988 “simboliza o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos no país” (Piovesan, 2009, p. 196). Em 1993, notam-se os avanços significativos na Política de Assistência Social, com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). “Essa lei afirma a política de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Compondo a tríade da seguridade social: Assistência Social, Saúde e Previdência Social, a política tende a garantir a proteção social a quem dela precisar. Com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, elencaram-se alguns serviços especializados no atendimento a pessoa com deficiência na proteção básica e especial.

Mas quando falamos de Direitos Sociais e Políticas Sociais, devemos compreender que todos os serviços podem e devem atender as pessoas com deficiência, pois a inclusão começa do reconhecimento da diversidade e da autonomia do sujeito, ou seja, todos os serviços da Política de Assistência Social podem e devem atender a diversidade.

A PROTEÇÃO SOCIAL É UM DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, popularmente conhecido como LOAS, é um direito social assegurado na constituição federal e no suas, que prevê o repasse de um salário mínimo à pessoas com deficiência, e/ou idosos acima de 65 anos, que tenham renda per capita de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, ou seja, R\$ 249,50.

O BPC é um benefício da Assistência Social, no entanto, operacionalizado pelo INSS. A pessoa com deficiência que recebe o benefício, ao entrar no mercado de trabalho, tem seu benefício suspenso, em caso de demissão ou desemprego, volta a receber o BPC normalmente. O BPC deve ser renovado a cada 02 anos junto ao INSS.

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC, NÃO É UM BENEFÍCIO SOCIAL, E SIM UM DIREITO SOCIAL GARANTIDO EM LEI.

DIREITO AO TRABALHO

A Lei Brasileira de Inclusão (2015) dispõe que é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promoverem e garantirem condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

A pessoa com deficiência tem o direito à livre escolha de seu trabalho, com ambiente acessível e inclusivo, e não pode ser vítima de discriminação em processo de seleção e contratação.

Desde 1999 existe a Política Afirmativa de Cotas para concursos públicos. Essa Política reserva 5% de vagas para pessoa com deficiência visando garantir seu direito ao trabalho.

As políticas afirmativas têm a finalidade de garantir a equidade social, considerando a vulnerabilidade social à qual os sujeitos estão submetidos. Equidade é um conceito que representa a busca pela justiça e significa tratar todos os sujeitos com a mesma importância e de acordo com as suas necessidades.



IGUALDADE



EQUIDADE

DIREITO A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Política de Previdência Social é contributiva, ou seja, o cidadão deve contribuir com um percentual estabelecido em lei, para ter acesso aos benefícios como:

- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Auxílio maternidade;
- Auxílio reclusão;
- Pensão por morte;
- Aposentadoria por invalidez.

A pessoa com deficiência que está inserida no mercado de trabalho, se tiver registro em carteira, terá um percentual retido em folha, referente ao INSS, ou poderá contribuir com outros regimes de contribuição como autônomo, pescador, do campo, entre outros.

Estamos vivendo um momento de enfraquecimento das Políticas Públicas, principalmente a da Previdência Social, o que impacta a vida das pessoas com deficiência. Lembramos que reformas geram novas regras e muitas vezes afetam diretamente as pessoas com deficiência, os mais pobres e idosos(as).

Precisamos ressaltar que as novas regras, se implantadas, impactaram diretamente as pessoas com deficiência, os mais pobres e idosos.

SABE POR QUE NOS PREOCUPAMOS COM ESSE TEMA?

Porque mesmo os Direitos Humanos sendo previstos nas leis, muitas pessoas ainda têm seus Direitos negados:

Não conseguem estudar, não conseguem um trabalho, ou um atendimento digno na área da saúde, ou não tem acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada), ou então sofrem maus tratos e violências!



VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A principal forma de violação dos direitos da pessoa com deficiência é praticada pelo Estado que, ao não garantir os direitos legais previstos nas políticas públicas, excluem ainda mais as pessoas que precisam de políticas afirmativas para existir a equidade.



Contudo, devemos nos felicitar, pois no Estado democrático de Direito, existem instâncias que contribuem e lutam para assegurar os Direitos Sociais: como Conselhos de Direitos, Defensorias Públicas, Ministério Público Estadual e Federal, Ouvidorias e Movimentos Sociais.

Em caso de omissão, impedimento ou violação dos direitos sociais da pessoa com deficiência, podemos acionar as instâncias abaixo.

**1 - VIOLAÇÃO DE
DIREITOS: EDUCAÇÃO**

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE I**

Rua Mariana Junqueira, 1019 – Centro
Ribeirão Preto/SP, 14015-010

Tel.: (16) 3635-9449 / 0800-771-7210 – Fax: (16) 3635-9647

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - II**

Rua Goiás, 1064 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto/SP, 14080-260

Tel.: (16) 3963-2211 / (16) 3963-2244 / 0800-771-7220

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - III**

Av. Primeiro de Maio, 140 – Vila Virgínia
Ribeirão Preto/SP, 14030-390

Tel.: (16) 3919-0090 / 0800-771-7230 – Fax: (16) 3637-0811

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Visconde de Abaeté, 232
Alto da Boa Vista – Ribeirão Preto/SP, 14025-050
E-mail: mesadiretoracmerp@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Alto do São Bento, 11 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto/SP, 14085-459
Tel.: (16) 3977-9100

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nove de Julho, 378 – Alto da Boa Vista
Ribeirão Preto/SP, 14025-000 – Tel.: (16) 3519-3910

2 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS: SAÚDE

OUVIDORIA SMS

Rua Prudente de Moraes, 457- Centro
Ribeirão Preto/SP, 14015-100
E-mail: contato.ouvidoria@saude.pmrp.com.br
Tel.: (16) 3977-9436
Horário: de 2ª a 6ª feira das 9h às 15h.

DRS - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE

Av. Independência, 4770 – Ribeirão Preto/SP, 14026-160
Tel.: (16) 3607-4258 / (16) 3607-4268

OUVIDORIA DO SUS

Disque Saúde 136

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prudente de Moraes, 457 - Centro
Ribeirão Preto/SP
Tel. / Fax: (16) 3977-9388
E-mail: conselho@saude.pmrp.com.br

3 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Visconde de Abaeté, 232 – Jardim Sumaré Ribeirão Preto/SP, 14025-050
Tel.: (16) 3941-0119

4 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO TRABALHO

DRTE SP SUBDELEGACIA DO TRABALHO - RP

Rua Afonso Taranto, 500 – Nova Ribeirânia Ribeirão Preto/SP, 14096-740 – Tel.: (16) 3629-5690

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Rua Paschoal Bardaro, 1265 – Jardim Botânico Ribeirão Preto/SP, 14021-655
Tel.: (16) 3911-1918

JUSTIÇA DO TRABALHO - Fórum de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 105 – Nova Ribeirânia Ribeirão Preto/SP, 14096-740
Tel.: (16) 3625-3016

5 - DEFENSORIAS PÚBLICAS E MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Ribeirão Preto

Rua Alice Além Saadi, 1256 – Nova Ribeirânia

Ribeirão Preto/SP, 14096-570 - Tel.: (16) 3965-4151

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - RP

Rua Alice Além Saadi, 665 – Nova Ribeirânia

Ribeirão Preto/SP, 14096-570 - Tel.: (16) 2137-7400

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Otto Benz, 1070 – Nova Ribeirânia

Ribeirão Preto/SP, 14096-580 - Tel.: (16) 3456-3800

6 - FACULDADES COM ASSESSORIAS JURÍDICAS GRATUITAS

MOURA LACERDA

Rua João Ramalho, 545 – Campos Elíseos

Ribeirão Preto/SP, 14085-040 – Tel.: (16) 2101 1169

UNAERP

O Escritório de Assistência Jurídica (EAJ) está sediado no Campus I, da UNAERP, no Bloco B, Sala 02, na Av. Costábile Romano, Nº 2.201, Bairro Ribeirânia Ribeirão Preto/SP, 14095-900, com entrada para atendimento ao público, pela portaria situada na Av. Leão XIII e atenderá nos seguintes turnos: segunda a sexta, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

BARÃO DE MAUÁ

Rua Pedro Pegoraro, 545 – Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP, 14096-440 – Tel.: (16) 3604- 1604
E-mail: nucleodepraticasjuridicas@baraodemaua.br

ESTÁCIO

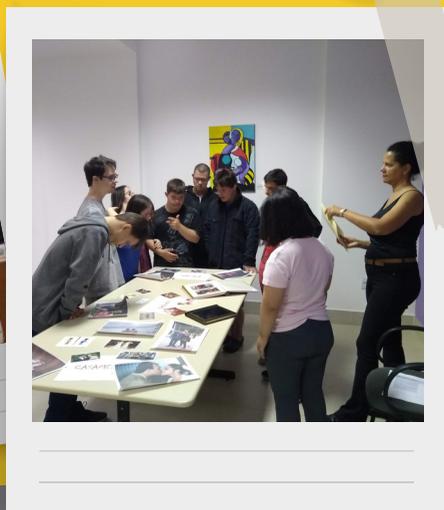
Avenida Abrahão Issa Halach, 980 – Riberânia
Ribeirão Preto/SP, 14096-160

7 - CONSELHO DE DIREITO

CONSELHO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Visconde de Abaeté, nº 232 – Sumaré
Ribeirão Preto/SP, 14025-050 - Tel.: (16) 3961-1430
Presidente: Fabrício de Freitas

É por isso que a **RibDown** trabalha pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contra toda forma de violência ou opressão que impeça que essas pessoas vivam suas vidas de forma digna e autônoma!



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acessado em 5 julho de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 02 de julho de 2019.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 14 de julho de 2019.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 05 de julho de 2019.

BRASIL. LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm Acessado em 14 de julho de 2019.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acessado em 05 de julho de 2019

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.[2015] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em 05 de julho de 2019.

PIOVESAN, Flávia C. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 75, n. 1, p 107-113, jan./mar. 2009.



Associação Síndrome de Down de Ribeirão Preto
Rua Marechal Rondon, 436, sala 4 – Jardim América
Ribeirão Preto - SP, CEP:14020-220
Telefone: (16) 3013 - 5667
contato@dribdown.org.br

Apoio:

